



Estabelece que o Incentivo da Assistência Farmacêutica para financiamento dos medicamentos do Componente Básico, de responsabilidade de cada uma das três esferas de governo, será composto dos valores por habitante/ano para o exercício de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 15/2026 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

1. A Lei Federal nº 12.466, de 24/08/2011, que reconhece as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como foros de negociação e pactuação entre gestores, quantos aos aspectos operacionais do Sistema Único-SUS;
2. O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, Sessão 1, Artigos 25 a 29;
3. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;
4. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título I - Das Disposições Gerais, Capítulo I, Art. 4º, IV - Assistência Farmacêutica;
5. A Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
6. A Portaria GM/MS Nº 9.887, de 29 de dezembro de 2025, que divulga, de forma detalhada, os repasses de recursos federais aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde referente ao exercício de 2026, com base em critério populacional utilizando a estimativa do Censo Populacional de 01 de julho de 2024 e estabelecendo a manutenção do valor nominal repassado no ano anterior para municípios que teriam redução do repasse devido ao decréscimo populacional;
7. Que o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde coordena e operacionaliza a Política de Assistência Farmacêutica Básica, com financiamento tripartite: União, Estado e Municípios; e mediante discussões e pareceres recomendativos da Câmara Técnica da Assistência Farmacêutica da CIB/CE: **resolve:**

Art.1º. Estabelecer que o Incentivo da Assistência Farmacêutica para financiamento dos medicamentos do Componente Básico, de responsabilidade de cada uma das três esferas de governo, será composto dos valores por habitante/ano para o ano de 2026, conforme detalhamento abaixo.

a) Governo Federal:

- Municípios com IDHM baixo R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos);
- Municípios com IDHM médio R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos); e
- Municípios com IDHM alto R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos);

b) Governo Estadual: R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos);

c) Governo Municipal: R\$ 5,00 (cinco reais), R\$ 6,00 (seis reais) ou R\$ 7,00 (sete reais).

§1º. Para o cálculo do Limite Financeiro dos recursos oriundos das fontes estadual e municipal será utilizada a estimativa do Censo Populacional do IBGE de 01 de julho de 2024.

§2º. O valor do teto financeiro composto pelas contrapartidas federal, estadual e municipal será destinado à aquisição de medicamentos básicos e insumos para todos os municípios cearenses.

Art. 2º. Determinar que a Programação dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica Básica - 2026 seja realizada pelos municípios e coordenada pela Secretaria Estadual da Saúde – SESA.

§1º. A Programação será realizada através do SISMED que atenderá o valor do Limite Financeiro definido para cada município;



RESOLUÇÃO Nº 15/2026 – CIB/CE (Continuação)

§2º. O elenco de medicamentos básicos para 2026 e 2027 está descrito na Resolução da CIB/CE de Nº 559-A, datada de 26 de setembro de 2025.

Art.3º. Dar continuidade ao processo de Compra Centralizada de Medicamentos Básicos, sob a responsabilidade operacional da Secretaria Estadual da Saúde (SESA).

§1º. Para os municípios com adesão a Compra Centralizada, os recursos da União e da contrapartida municipal, descritos no Artigo 1º deverão ser creditados no Fundo Estadual de Saúde (FUNDES).

§2º. Os gestores dos municípios que aderirem a Compra Centralizada deverão autorizar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) a transferência dos recursos federais da Assistência Farmacêutica Básica do seu município para o FUNDES.

§3º. O repasse da contrapartida municipal será feito, nas datas definidas no Termo de Adesão a Compra Centralizada, por transferência mensal do Banco do Brasil, para a Conta Corrente do FUNDES “Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica”, mediante autorização concedida ao Banco do Brasil para a realização do débito automático na conta dos Fundos Municipais de Saúde.

§4º. A logística de entrega dos medicamentos e insumos pela SESA aos municípios será descentralizada.

§5º. O município que não transferir o valor correspondente à contrapartida municipal, até a data estabelecida, não receberá os medicamentos referente à contrapartida municipal.

§6º. O município que incorrer em inadimplência, **não efetuando o pagamento relativo a três meses consecutivos ou cinco meses alternados da contrapartida municipal, no ano de 2026, não poderá aderir à compra centralizada no ano de 2027.** A contrapartida estadual será quitada em medicamentos e a SESA informará a situação ao Ministério da Saúde para que o Recurso Federal seja creditado diretamente no Fundo Municipal de Saúde.

Art.4º. Estabelecer que os municípios que **NÃO ADERIREM** à compra centralizada receberão o valor correspondente à contrapartida Estadual em medicamentos ou por repasse financeiro, de acordo com o pactuado em CIB.

Parágrafo Único. A Programação da Assistência Farmacêutica Básica do município, que trata o caput deste Artigo, deverá contemplar o elenco descrito na Resolução da CIB/CE de Nº 559-A, datada de 26 de setembro de 2025.

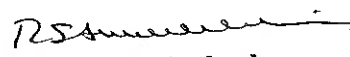
Art. 5º. Os municípios que não formalizarem a intenção de aderir à Compra Centralizada ou manifestarem a decisão de desistir da compra centralizada será discutida e pactuada na CIB-CE.

Parágrafo Único. A contrapartida estadual para a SMS Sobral se dará em medicamentos, conforme programação do município e para a SMS Fortaleza será efetivada através de repasse financeiro no valor anual R\$ 11.327.412,80 (onze milhões, trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos), com repasse mensal de R\$ 943.951,06 (novecentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos).

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e torna sem efeito a partir de 1º de janeiro de 2026 a Resolução Nº 47 da CIB/CE, datada de 04/02/2025.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2026.


Tânia Mara Silva Coelho
Presidente da CIB/CE
Secretária de Saúde


Rilson Sousa de Andrade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS